

Recorrente: LUCIANO NAKAGOMI LEBARBENCHON E DETRAN/DF, Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-0009448/2020-23, Auto de Infração nº: S002287502, Interessado: LUIZ GONZAGA DE LIRA, Recorrente: LUIZ GONZAGA DE LIRA E DETRAN/DF, Relator: Samuel Morgan Teixeira Costa - ONVS; processo nº: 00055-00133016/2018-18, Auto de Infração nº: S002437140, Interessado: MARCOS ROBERTO LORENCO DE OLIVEIRA, Recorrente: MARCOS ROBERTO LORENCO DE OLIVEIRA E DETRAN/DF, Relator: Raphael Barros Dorneles - Rodas da Paz; processo nº: 00055-00126643/2018-01, Auto de Infração nº: S002928916, Interessado: MARCUS VINICIUS BASTOS LOPES, Recorrente: MARCUS VINICIUS BASTOS LOPES E DETRAN/DF, Relator: Darfe Diogo Borges Leite - PRF; processo nº: 00113-00015654/2019-98, Auto de Infração nº: Y001617281, Interessado: MARILIA FERNANDA DE MORAIS, Recorrente: MARILIA FERNANDA DE MORAIS, Relator: Lúcio Ziegelman Lahm - DETRAN/DF; processo nº: 0113-011782/2014, Auto de Infração nº: Y001029391, Interessado: NADIR PEREIRA DA SILVA, Recorrente: NADIR PEREIRA DA SILVA E DETRAN/DF, Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo nº: 00055-00043580/2019-21, Auto de Infração nº: S003527990, Interessado: RAFAEL RESENDE COSTA, Recorrente: RAFAEL RESENDE COSTA, Relator: Daniella Freitas Frade - PSICOLOGIA; processo nº: 0055-005681/2015, Auto de Infração nº: SUSPENSÃO CNH, Interessado: REJANE FERNANDES GOULART, Recorrente: REJANE FERNANDES GOULART E DETRAN/DF, Relator: Geraldo Guttemberg Soares Junior - MEDICINA; processo nº: 0113-003037/2012, Auto de Infração nº: Y000835864, Interessado: ROGERIO ALVES PASSOS, Recorrente: ROGERIO ALVES PASSOS E DETRAN/DF, Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo nº: 0113-016479/2016, Auto de Infração nº: Y0001193642, Interessado: RONEY FABIANO VIANA DO NASCIMENTO, Recorrente: RONEY FABIANO VIANA DO NASCIMENTO, Relator: Arthur Henrique Assunção Magalhães - NOTÓRIO SABER; processo nº: 0055-013296/2016, Auto de Infração nº: SUSPENSÃO CNH, Interessado: SERGIO ADRIANE DA SILVA, Recorrente: SERGIO ADRIANE DA SILVA, Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo nº: 00055-00168394/2018-12, Auto de Infração nº: S003533011, Interessado: WALKYRIA DE PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Recorrente: WALKYRIA DE PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA E DETRAN/DF, Relator: André Luiz Caldas - PM/DF; processo nº: 00055-00091891/2021-11, Auto de Infração nº: CP00590793, Interessado: WELLINTON QUINTINA DE OLIVEIRA, Recorrente: WELLINTON QUINTINA DE OLIVEIRA E DETRAN/DF, Relator: André Luiz Caldas - PM/DF. 5. Encerramento. A Reunião foi encerrada às vinte e duas horas, o Assessor do Conselho FRANCISCO OLIVEIRA MELO lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinado por ele, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes na 13ª Reunião Ordinária do mandato 2022-2024 do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – Condrandife.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO
DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS

INSTRUÇÃO Nº 07, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §2º, alínea "g" do Decreto nº 42.318/2021, com fundamento no artigo 86 §2º da Instrução nº 17/2022-Detran-DF, alterada pela Instrução nº 44/2023, e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00006880/2023-13, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão das atividades da empresa credenciada de vistoria veicular, ECV, PG SERVICOS DE VISTORIA VEICULAR EIRELI, CNPJ 23.215.118/0001-32, situada na R BOLIVAR II CHACARA Nº 26 LOTE 3 PONTE ALTA NORTE, CEP: 72.426-010, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao art. 79, III da Instrução nº 17/2022-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 15 dias.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 79, DE 09 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 03.03.2023, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220210016/2021-SEAPE, (00052-00023693/2020-28), em face do que restou apurado no Apuratório Preliminar nº 10/2021-SEAPE (04026-00013050/2021-34), instituída pela Portaria nº 340 de 04/10/2021, publicada no DODF nº 190 de 07/10/2021, pág. 56, conforme justificativa (106888671).

Art. 2º Tornar Sem Efeito a Portaria nº 63, de 27 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 43, de 03/03/2023, pág. 11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

PORTARIA Nº 68, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e:

Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 8 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e para a Cooperativa COOBRAETAETE/DF, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, descritos por meio da Nota Técnica Nº 6/2023 - SEMOB/SUACOG/DITAR/GECTR (ID 105605883);

Considerando que foi concedido aos permissionários Iroilto Nunes Pereira e José Carlos da Cunha, representados pela Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte Alternativo de Sobradinho, Planaltina e entorno - COOTASPE/DF o direito à ampla defesa, contraditório e o devido processo legal conforme Ofício Nº 102/2023 - SEMOB/SUACOG (ID 105792820), datado de 10 de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 24, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Considerando que os permissionários Iroilto Nunes Pereira e José Carlos da Cunha, representados pela Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte Alternativo de Sobradinho, Planaltina e entorno - COOTASPE/DF apresentaram contraditório por meio do E-mail (ID 107544316).

Considerando que o contraditório apresentado por meio do Ofício nº 94/2022 (ID 96912005) foi acatado parcialmente;

Considerando que as revisões das tarifas técnicas devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Homologar a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário do Permissionário Iroilto Nunes Pereira, que passa a ser de R\$ 6,2914 (Seis reais, dois mil novecentos e catorze décimos de milésimos).

Art. 2º Homologar a tarifa de remuneração distinta da tarifa do usuário do Permissionário José Carlos da Cunha, que passa a ser de R\$ 7,8808 (Sete reais, oito mil oitocentos e oito décimos de milésimos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir de 1º de fevereiro de 2023.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO - ATA Nº 1176

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00021567/2019-70	JH0566	Y001478282	ARQUIVAMENTO
00113-00017569/2019-64	JIP2570	YE01276323	ARQUIVAMENTO
00113-00014925/2019-98	PAP3469	YE01394157	ARQUIVAMENTO
00113-00001213/2019-17	ISE4055	YE01154715	ARQUIVAMENTO
00113-00025876/2019-19	PBA6920	YE01439903	ARQUIVAMENTO
00113-00027816/2019-31	JHM2435	YE01417407	ARQUIVAMENTO
00113-00027165/2019-89	JGN6119	GE01081779	ARQUIVAMENTO
00113-00027826/2019-76	PAP7915	GE01100550	ARQUIVAMENTO
00113-00021725/2019-91	JEL1959	YE01401780	ARQUIVAMENTO
00113-00003007/2021-58	JHU8451	YE01678719	ARQUIVAMENTO

00113-0000382/2021-46	PAN5234	YE01046759	ARQUIVAMENTO
00113-00014020/2021-32	PAE6540	YE01698323	ARQUIVAMENTO
00113-00005693/2021-00	JHS4266	YE01679678	ARQUIVAMENTO
00113-00018740/2019-52	JIE9242	Y001675810	ARQUIVAMENTO
00113-00030901/2019-86	JIO5919	YE01549497	ARQUIVAMENTO
00113-00008972/2019-01	JGU8608	GE01098586	ARQUIVAMENTO
00113-00007354/2019-35	LNL2983	YE01319337	ARQUIVAMENTO
00113-00033201/2019-43	JKI2876	Y001517633	ARQUIVAMENTO
00113-00009715/2019-88	OVN3449	YE01348683	ARQUIVAMENTO
00113-00026540/2019-73	JIA6250	GE01115764	NÃO PROVIMENTO
00113-00019455/2019-59	PAM5146	YE01390818	NÃO PROVIMENTO
00113-00021670/2019-10	PVN1621	Y001676465	NÃO PROVIMENTO
00113-00021058/2019-47	PBB0321	GE01092811	NÃO PROVIMENTO
00113-00025191/2019-72	PBI7054	GE01084018	NÃO PROVIMENTO
00113-00026745/2019-59	JKD3380	GE00275596	NÃO PROVIMENTO
00113-00013401/2021-02	PBW3947	GE01219933	NÃO PROVIMENTO
00113-00022462/2021-52	PAC1544	GE01227172	NÃO PROVIMENTO
00113-00016362/2021-97	OOD2266	Y001492623	NÃO PROVIMENTO
00113-00018176/2021-92	JKK6100	YE01782981	NÃO PROVIMENTO
00113-00018004/2021-19	JHK7018	Y001492240	NÃO PROVIMENTO
00113-00025680/2019-24	ONS3563	GE01088574	NÃO PROVIMENTO
00113-00024121/2019-05	OMW5077	YE01433548	NÃO PROVIMENTO
00113-00013943/2021-77	REH9B21	YE01531973	NÃO PROVIMENTO
00113-00018573/2021-64	KAA8820	YE01753324	NÃO PROVIMENTO
00113-00019128/2021-11	PAD1B63	Y001684409	NÃO PROVIMENTO
00113-00020966/2021-38	JHI3793	Y001511857	NÃO PROVIMENTO
00113-00002691/2021-51	PAB6C25	Y001709866	NÃO PROVIMENTO
00113-00027258/2019-11	PAS5773	GE01131203	NÃO PROVIMENTO
00113-00000436/2021-73	JEB0335	YE01664920	NÃO PROVIMENTO
00113-00012467/2021-77	PYR0502	GE01215603	NÃO PROVIMENTO
00113-00012847/2021-10	JKOIA76	Y001517016	NÃO PROVIMENTO
00113-00014395/2019-88	JHQ6343	GE0107770	NÃO PROVIMENTO
00113-00014035/2019-86	JKC0400	GE01093264	NÃO PROVIMENTO
00113-00002103/2019-64	JEM0440	YE01630466	NÃO PROVIMENTO
00113-00009341/2021-15	RMM6H62	GE01205997	NÃO PROVIMENTO
00113-00010562/2021-36	OVM6194	GE01211201	NÃO PROVIMENTO
00113-00013709/2021-40	REI5H50	GE01215681	NÃO PROVIMENTO
00113-00008973/2021-61	PBT5090	GE01205938	NÃO PROVIMENTO
00113-00010500/2021-24	PBF1245	GE01210426	NÃO PROVIMENTO
00113-00013915/2021-50	OND3308	YE01735050	NÃO PROVIMENTO
00113-00019059/2021-46	OMO2793	GE01224473	NÃO PROVIMENTO
00113-00020698/2021-54	PBB1462	Y001465942	NÃO PROVIMENTO
00113-00008202/2021-74	EYM7F27	Y001730517	NÃO PROVIMENTO
00113-00012729/2021-01	PAY1411	YE01740447	NÃO PROVIMENTO
00113-00008160/2021-71	HCL6895	YE01608093	NÃO PROVIMENTO
00113-00019339/2021-54	PBF3574	Y001708955	NÃO PROVIMENTO
00113-00014393/2019-99	JHQ6343	YE01343421	NÃO PROVIMENTO
00113-00014390/2019-55	JHQ6343	GE01073616	NÃO PROVIMENTO
00113-00014528/2019-16	JHR5857	GE01065775	NÃO PROVIMENTO
00113-00014642/2019-46	JEI9804	YE01433712	NÃO PROVIMENTO
00113-00005545/2019-62	PAF7803	YE01179487	NÃO PROVIMENTO
00113-00008492/2019-31	PAK5276	YE01359045	NÃO PROVIMENTO
00113-00013132/2019-51	JJJ1811	GE01077036	NÃO PROVIMENTO
00113-00001321/2019-81	PBD9285	YE01275694	NÃO PROVIMENTO
00113-00008296/2019-67	PAI0726	YE01397989	NÃO PROVIMENTO
00113-00002761/2019-56	OVN1172	YE01281871	NÃO PROVIMENTO
00113-00012121/2019-54	PBA5345	GE01086216	NÃO PROVIMENTO
00113-00031087/2019-17	JKD2401	YE01528313	NÃO PROVIMENTO
00113-00028563/2019-12	PBD7532	GE01110727	PROVIMENTO
00113-00004493/2019-15	QMX0180	YE01216946	PROVIMENTO
00113-00025879/2019-52	JJY3643	YE01444654	PROVIMENTO
00113-00025807/2019-13	JHZ0912	YE01501505	PROVIMENTO
00113-00029353/2019-41	QQF9897	YE01500429	PROVIMENTO
00113-00029254/2019-60	NFS8784	YE01480359	PROVIMENTO
00113-00018564/2019-59	OZW5945	YE01394182	PROVIMENTO
00113-00032990/2019-03	JIU9331	YE01544693	PROVIMENTO
00113-00017359/2019-76	PAY6783	GE01111039	PROVIMENTO
00113-00021478/2019-23	ELW6100	YE01389525	PROVIMENTO
00113-00024128/2019-19	PBD6359	Y001618734	PROVIMENTO
00113-00003413/2019-04	JGQ1776	YE01345150	PROVIMENTO
00113-00014032/2019-42	JKC0400	YE01417397	PROVIMENTO
00113-00027859/2019-16	JKN5442	Y001517227	PROVIMENTO
00113-00006298/2019-11	JIN7774	YE01377534	PROVIMENTO
00113-00029147/2019-31	PRT9360	YE01548884	PROVIMENTO
00113-00020881/2019-35	JHT2975	YE01501433	PROVIMENTO
00113-00011806/2021-06	PAZ2H57	YE01658165	PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JUNIOR
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 14 DE MARÇO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ROBYSON SILVA LIMA, matrícula 243.508-X, e DIEGO NUNES SANTOS, matrícula 244.085-7, para atuar como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, das Notas de Empenho, constantes no Processo SEI-GDF nº 00400-00059964/2021-11, elencadas a seguir:

I - 2023NE00245, emitida para DAITEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;

II - 2023NE00332, emitida para COLEPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI;

III - 2023NE00333, emitida para M. ALCIONE DOS SANTOS GONÇALVES;

IV - 2023NE00243, emitida para VICTOR FREDERICO GUIMARAES BATISTA (NKSTECH);

V - 2023NE00242, emitida para NOVI GAMING COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA;

VI - 2023NE00241, emitida para CONCEPT ENGENHARIA EIRELLI;

VII - 2023NE00240, emitida para SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA;

VIII - 2023NE00239, emitida para CINECON DISTRIBUIDORA LTDA;

IX - 2023NE00238, emitida para SOS INFORMATICA LTDA;

X - 2023NE00237, emitida para AAZ COMERCIAL EIRELI;

XI - 2023NE00236, emitida para GP TRADE COMPANY ELETRÔNICOS IMP E EXP LTDA;

XII - 2023NE00235, emitida para BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA; e

XIII - 2023NE00234, emitida para ELETROQUIP COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 - SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, pg.7, em seu art.º 1º, inciso, II, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos e acolher, integralmente, o Relatório SEI-GDF nº 2/2022 - SEJUS/CCIAD/DIPADF/CSIND48-21, constante dos autos do processo de Sindicância nº 00400-00030196/2020-33, pelos seus próprios fundamentos, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 223, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão e renovação de registro de organizações da sociedade civil. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90, nos termos do artigo 17 do seu Regimento Interno e da Resolução Normativa nº 102, de 28 de abril de 2022, e deliberação na 333ª Reunião Ordinária da Plenária do CDCA/DF, resolve:

Art. 1º Ficam concedidos e renovados os registros das entidades constantes do anexo único desta Resolução.

Art. 2º As entidades que não solicitarem a reavaliação ou a renovação do respectivo registro na data prevista no anexo único desta Resolução terão seus registros cancelados junto ao CDCA/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS

Presidente do CDCA/DF